

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CONTRATO 30/2012

Inexigibilidade nº 36/2012
Processo nº 23343.000730/2012-77

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
VIVO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

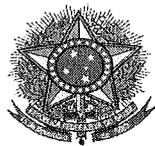
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0001-05, situado a Rua Ciomara Amaral de Paula, nº 167, Bairro Medicina, CEP: 37550-000 Pouso Alegre – MG, neste ato representado pelo seu Reitor, **Sérgio Pedini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, portador da carteira de Identidade nº M-14.084.533-1-SSP/SP, CPF 073.598.628.25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIVO S.A**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Levino Lopes, 258, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-170 – Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0454-27, Inscrição Estadual sob o nº 001.499.403.00-30, Inscrição Municipal nº 249.811/001-6, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Estevão Lemos**, brasileiro, casado, Gerente de Divisão, CPF 007.615.946-98, RG M6.303.396 SSP/MG e pelo Sr. **Rodrigo Cheiricatti de Carvalho**, brasileiro, CPF. 036.662.826-79, RG 6.088.571 SSP/MG celebram o presente Contrato, após a realização de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2012, de prestação de serviços e de conformidade com o disposto na Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores sujeitam, ainda, às demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na modalidade Longa Distância Nacional, com o fornecimento de aparelhos devidamente ativados, para ligações originadas das estações móveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e de seus Campi (Muzambinho, Machado e Inconfidentes) e de serviço de acesso à *Internet* sem fio através da rede celular, com fornecimento de aparelhos e modems, em regime de comodato, em Pouso Alegre - MG, e em *roaming* nacional, conforme especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação Nº 36/2012, parte integrante deste Instrumento.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP 37550-000, Pouso Alegre, MG
Setor de Gestão de Contratos - Fone: 35 3449 6150 - E-mail: contratos@ifsuldeminds.edu.br

Página 1 de 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO – DOS PARTICIPANTES

Órgão Gerenciador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Reitoria.

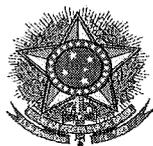
Órgãos Participantes: Reitoria, Campus Machado, Inconfidentes, Muzambinho.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA MIGRAÇÃO

Todos os Campi do IFSULDEMINAS poderão, de acordo com suas necessidades, migrarem ao objeto deste contrato, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, sem qualquer ônus.

PARAGRAFO TERCEIRO – DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Item	CNPJ	Órgão	Qtd	Produto	Assinatura mensal + intra grupo	Prestação serviços acesso internet sem fio – mensal	Serviço bis-mensal	Prestação de serviços Telefonia móvel - mensal	Total Mensal
1	10.648.539/000 1-05	Reitoria	8	Telefone Blackberry	128,00		559,20	1.600,00	2.287,20
2	10.648.539/000 1-05	Reitoria	20	Nokia 2730 ou similar	320,00		Não tem	2.400,00	2.720,00
3	10.648.539/000 1-05	Reitoria	28	Modem 3G - 2GB		1.512,00	Não tem		1.512,00
4	10.648.539/000 2-96	Campus Muzambinho	25	Aparelho Nokia 2730 ou similar	400,00		Não tem	3.750,00	4.150,00
5	10.648.539/000 2-96	Campus Muzambinho	6	Modem 3G – 2GB		324,00	Não tem		324,00
6	10.648.539/000 3-77	Campus Machado	8	Aparelho Nokia 2730 ou similar	128,00		Não tem	1.200,00	1.328,00
7	10.648.539/000 3-77	Campus Machado	8	Modem 3G – 2GB		432,00	Não tem		432,00
8	10.648.539/000	Campus	10	Aparelho	160,00		Não tem	1.500,00	1.660,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

	4-58	Inconfiden tes		Nokia 2730 ou similar				
9	10.648.539/000 4-58	Campus Inconfiden tes	3	Modem 3G - 2GB		162,00	Não tem	162,00
TOTAL GERAL ESTIMADO MENSAL								14.575,20
TOTAL ANUAL ESTIMADO (12 MESES)								174.902,40

Total Mensal Estimado..... R\$ 14.575,20
(Quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

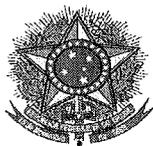
Total Geral Estimado 12 meses (ESTIMADO)..... R\$ 174.902,40
(Cento e setenta e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos)

PARAGRAFO QUARTO – DAS TARIFAS

Assinatura Mensal por linha	R\$ 10,00
Intra grupo Zero Local	R\$ 6,00
Ligações locais para celulares vivo	R\$ 0,20
Ligações locais para celulares da empresa	R\$ 0,00
Ligações locais para celulares de outras operadoras	R\$ 0,20
Ligações locais para telefones fixos	R\$ 0,20
Ligações excedentes a franquia	R\$ 0,25
Ligações locais a cobrar (VC1)	R\$ 0,25
Ligações locais em roaming (VC1 V)	R\$ 0,25
Ligações VC2 intra-rede	R\$ 0,34
Ligações VC2 móvel fixo	R\$ 0,74
Ligações VC2 móvel móvel	R\$ 1,11
Ligações VC3 móvel fixo	R\$ 0,74
Ligações VC3 móvel móvel	R\$ 1,11
Serviço Blackberry BIS	R\$ 69,90
Plano cartão PJ (com dados ilimitados, para modems)	R\$ 54,00
SMS p/qualquer destino nacional, exceto a cobrar	R\$ 0,39

PARAGRAFO QUINTO - Os quantitativos informados acima (Linhas Celulares) e nas Linhas de Dados (modem USB) servem como referência inicial, não obrigando o IFSULDEMINAS a manter esta quantidade durante a vigência do Contrato;

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP 37550-000, Pouso Alegre, MG
Setor de Gestão de Contratos - Fone: 35 3449 6150 - E-mail: contratos@ifsuldeminas.edu.br
Página 3 de 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO SEXTO - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais elementos constantes no Processo nº 23343.000730/2012-77.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso 11 do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da instituição pela prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado, incluindo mensalidade dos aparelhos celulares e modems e prestação dos serviços ao Instituto e seus Campi é de R\$ 174.902,40 (Cento e setenta e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos) .

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes desta licitação no presente exercício estão previsto na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) descritas abaixo, sendo que, aqueles necessários ao atendimento das obrigações nos exercícios seguintes, serão contemplados nas respectivas leis orçamentárias e será objeto de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do PTRES 044732, Fonte 0112000000, Elemento de Despesa 339039.58 e 339039.97, Nota de Empenho original nº 2012NE800315.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com as normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através da RESOLUÇÃO Nº 477/07 - Regulamento para a Prestação do SMP e STFC e acesso à internet sem fio por USB. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional, exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA ou por código de barras, após a execução do serviço, acompanhado da Nota Fiscal Fatura e depois do aceite e liberação da documentação pela instituição.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP 37550-000, Pouso Alegre, MG
Setor de Gestão de Contratos - Fone: 35 3449 6150 - E-mail: contratos@ifsuldeminas.edu.br

Página 4 de 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO - A documentação de cobrança deverá ser remetida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais - Reitoria, conforme quadro abaixo, em horário de expediente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de seu vencimento, devendo indicar no corpo da nota fiscal fatura, o número do contrato, o número do processo, e-mail, o número da **conta corrente, banco e agência** com a qual opera, sob pena de retenção do pagamento.

ÓRGÃO	ENDEREÇO
Reitoria	Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Bairro Medicina, CEP: 37550-000 Pouso Alegre – MG

PARAGRAFO SEGUNDO – Faculta-se o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais, a solicitar que as faturas sejam remetidas aos seus respectivos Campus conforme especificado abaixo:

ÓRGÃO	ENDEREÇO
Reitoria	Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Bairro Medicina, CEP: 37550-000 Pouso Alegre/MG
Campus Muzambinho	Estrada de Muzambinho, km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37890-000 – Muzambinho/MG
Campus Machado	Rodovia Machado - Paraguaçu, km 3, Santo Antônio, CEP: 37750-000 – Machado/MG
Campus Inconfidentes	Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP: 37576-000 – Inconfidentes/MG

OBS: Para efeito de faturamento, a CONTRATADA deverá observar, mensalmente, os participantes, CNPJ, quantidade contratada, e endereço para envio das faturas, conforme previsto neste contrato. **A adesão será através de autorização de prestação de serviços, emitida pelos interessados, nas quantidades indicadas neste contrato.**

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso de faturas que cheguem à instituição vencida ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo Instituto e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte simples; deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARAGRAFO QUINTO - CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Consultado o Sistema SICAF e verificando-se irregularidade, no tocante à documentação vencida, suspender-se à o pagamento, até a regularização.
- b) execução defeituosa dos serviços.
- c) Existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.
- d) Existência de débitos para com terceiros, relacionados aos serviços ora contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência.

PARAGRAFO SÉTIMO - A licitante contratada fica ciente da condição de que a instituição, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003, Instrução Normativa SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei n. 9.430/96, e demais legislações tributárias da União, Estado e Município, efetuará a retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos tributos devidos, sendo que o valor correspondente devesse ser destacado na fatura e deduzido do montante a ser pago e, em sendo o caso, também do registrado no código de barras.

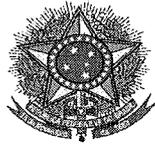
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de telefonia móvel e de acesso à internet sem fio, de maneira

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP 37550-000, Pouso Alegre, MG
Setor de Gestão de Contratos - Fone: 35 3449 6150 - E-mail: contratos@ifsuldeminas.edu.br

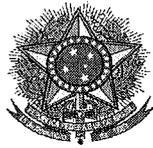
Página 6 de 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

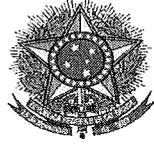
precisa e ininterrupta, na forma pactuada, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em regimentos legais, objeto deste contrato, devendo sanar as falhas porventura ocorridas, no prazo máximo estabelecido em regulamento da ANATEL, ou, outra agência reguladora.

- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente federal, estadual e municipal, assim como, assegurar o cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidas neste Contrato e regulamentação da ANATEL, inclusive, quanto aos preços praticados.
- c) Repassar à Contratante, durante o período da vigência contratual, apenas os reajustes que porventura ocorrem sobre o Plano, se aprovados pela ANATEL, aplicando-se os descontos oferecidos nesta licitação, quando for o caso.
- d) Cumprir as normas e legislações expedidas pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, ficando ainda responsável por:
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- f) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- h) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto.
- i) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- j) Indicar funcionário para atuar como interlocutor do **CONTRATO** junto ao Instituto, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento da execução dos serviços prestados.
- k) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da instituição, no que diz respeito às necessidades da instituição para com o serviço.
- l) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações do Instituto, corrigindo no prazo estipulado pelo órgão regulador - ANATEL, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- m) Corrigir no prazo estipulado pelo órgão regulador - ANATEL todas as falhas não compreendidas pelo subitem anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total da prestação dos serviços ou degradação da qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- n) Encaminhar ao Instituto o Relatório de Falhas, sempre que ocorrer quaisquer falhas na prestação dos serviços, que deverá conter no mínimo as seguintes informações: hora de abertura do chamado, hora da solução do problema, descrição da ocorrência, causas, e procedimentos adotados para a solução do problema.
- o) Fornecer em meio digital, de forma legível, com todas as informações necessárias à conferência pela instituição, as contas telefônicas mensais detalhadas por ligação efetuada.
- p) Fornecer, em meio digital, quando solicitado pela instituição, o relatório de disponibilidade mensal dos serviços prestados pelo período de até um ano anterior à data da solicitação.
- q) Comunicar a instituição, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- r) Informar ao Instituto, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** do término do prazo contratual, caso não haja interesse na eventual prorrogação do **CONTRATO**, expondo as razões motivadoras do desinteresse.
- s) Repassar a instituição, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as vantagens e descontos nos preços por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que essas vantagens e descontos forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual, sem que tal repasse importe em desequilíbrio econômico-financeiro ao **CONTRATO**, o qual, em qualquer circunstância, sempre que for alegado, deverá, obrigatoriamente, ser comprovado pela **CONTRATADA**.
- t) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.
- u) Comprovação de que o Plano de Serviços ofertado foi homologado pela ANATEL, ou que foi dada ampla divulgação, na localidade de sua comercialização, em pelo menos um jornal diário de grande circulação, conforme disposto nos arts. 26 e 27 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, Anexo à Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007, da ANATEL.
- v) Manter os mesmos números dos aparelhos já existentes no IFSULDEMINAS e seus Campi, utilizando-se do procedimento da portabilidade, conforme determinação da ANATEL, caso seja solicitado, sem qualquer ônus para o Instituto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

A CONTRATANTE obriga-se à:

Verificar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, por meio do responsável indicado pela Diretoria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer um dos contratantes, a qualquer momento, devendo, porém, aquela parte que assim agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, sem prévio aviso, independente de interpelação judicial, ou extrajudicial sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, nos casos em que ocorrer:

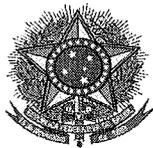
- a) Inadimplemento de quaisquer condições do contrato.
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços.
- c) Interrupção dos serviços sem comprovada justificativa.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência da **CONTRATADA**.
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma da Cláusula Sétima deste contrato.
- h) Razões de interesse do Serviço Público.
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- j) Dissolução da empresa.
- l) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração venham a prejudicar a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Causando a **CONTRATADA** o retardamento do andamento do processo, fraudar de qualquer forma o procedimento desta contratação, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não assinar o **CONTRATO**, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP 37550-000, Pouso Alegre, MG
Setor de Gestão de Contratos - Fone: 35 3449 6150 - E-mail: contratos@ifsuldeminas.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável e aceito pela Autoridade Superior, observando-se que:

- a) Somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) As penalidades, quando aplicadas, serão registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, dirigido ao Magnífico Reitor do Instituto, que decidirá o mesmo no prazo legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

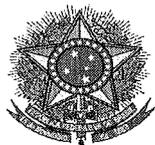
No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, que será dirigido ao Magnífico Reitor do Instituto que decidirá o pedido no prazo legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da **CONTRATANTE**, será automaticamente descontado da primeira parcela que a **CONTRATADA** vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor monetariamente corrigido.

SUBCLÁUSULA QUARTA - RETENÇÃO DE CRÉDITOS

Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha incorrido a **CONTRATADA**, poderá reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por perdas e danos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG.

E assim por se acharem justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Pouso Alegre, 06 de junho de 2012.

CONTRATANTE:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Sérgio Pedini
Reitor

CONTRATADA:

2º OFÍCIO

Vivo S.A.
Vinicius Estevão Lemos

CONTRATADA:

2º OFÍCIO

Vivo S.A.
Rodrigo Cheiricatti de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Lívia Silvestre
CPF: 532.129.246-91
Nome: JOSÉ JORGE G. GARCIA
CPF: 345973316-04